

Proc. 7498/42

(CJT-36-42)

1942

VUS/ZM.

Não provadas as faltas graves alegadas contra o empregado, e de se determinar a sua readmissão no serviço, com direito à indenização dos salários atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Candido Januario Belo interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Açucareira Vieira Martins contra o recorrente, autorizando sua demissão do serviço, em virtude de haver praticado falta grave:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional da 3ª Região se ateu à alegação de que o empregado quizera promover uma greve, parализando os serviços da Companhia, o que toria causado grande prejuizo à Empresa;

CONSIDERANDO, entretanto, que do estudo dos autos e dos depoimentos das várias testemunhas não ficou provada nem sequer a intenção de promover a greve;

CONSIDERANDO que o recorrente, na qualidade de presidente do Sindicato dos Operários da Usina, estava sempre ao lado de seus companheiros de trabalho, zelando e consultando uns e outros a respeito das várias questões de seu interesse;

CONSIDERANDO que não pode ser tido como falta grave o fato de o operário pleitear o pagamento quinzenal de seu salário, dado que é medida acertada, já posta em prática pelas grandes organizações; foi tambem esta uma das faltas arguidas contra o recorrente;

CONSIDERANDO, mais, que não foram provadas as

M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

faltas graves alegadas contra o empregado, havendo, apenas, indício da pretendida greve;

CONSIDERANDO, enfim, que do estudo dos autos se pode evidenciar logo a boa conduta do recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 2), dar provimento ao presente recurso, afim de reformar a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, determinando a readmissão do recorrente no serviço da recorrida, com direito à indenização dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 7 / 42